



LEI Nº 026/2013

***CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Município de Aracati, incidente sobre loteamentos e outras áreas onde houver a necessidade de requalificação, que visa à satisfação do fluxo urbano de pedestres e veículos, bem como de arborização.

**Art. 2º.** O Programa de que trata o caput do artigo primeiro estabelecerá:

- I. Diagnóstico de loteamentos com áreas institucionais ou destinadas às ruas, invadidas com construção;
- II. Diagnóstico de loteamentos com acessos comprometidos ou dificultados;
- III. Diagnóstico de áreas onde houver a necessidade de requalificação que visa à satisfação do fluxo urbano de pedestre e veículos;
- IV. Diagnóstico da arborização em vias e logradouros públicos;
- V. Soluções de requalificação urbana para os diagnósticos descritos nos Incisos I, II e III.
- VI. Soluções para o diagnóstico descrito no Inciso IV, obedecendo a critérios adequados de seleção, ordenamento, planejamento e controle das espécies.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia autorização da Câmara Municipal de Aracati, autorizado, sempre visando o interesse público, a realizar Termo de Compensação com terceiro, pessoa física ou jurídica, visando à requalificação urbana e funcional

dos loteamentos e outras áreas onde houver a necessidade de requalificação, visando à satisfação do fluxo urbano de pedestres e veículos, bem como de arborização.

§ 1º. No caso de construções de particulares em vias públicas ou áreas institucionais, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar, com o terceiro interessado, compensação com outra área ou com investimentos em infra-estrutura como calçamento, iluminação, construção de praças, quadras, dentre outros bens de uso comum no respectivo loteamento.

§ 2º. Caso a via pública ou área institucional invadida por terceiro cause prejuízo insanável, deverá o Executivo Municipal tomar todas as medidas cabíveis para a demolição da obra irregular.

**Art. 4º.** No caso dos acessos nos loteamentos estarem comprometidos pelo sistema de sinalização de trânsito, ficará o DEMUTRAN responsável pela devida reestruturação, visando à melhoria dos acessos para veículos, pedestres e transporte coletivo.

**Art. 5º.** Ficam desafetadas de sua destinação original as áreas institucionais, de logradouros públicos ou outras áreas públicas, objetos de requalificação, nos termos desta Lei.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Comissão Responsável pelo Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Município de Aracati, composta pelos seguintes membros:

- I. Representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- II. Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca;
- III. Representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- IV. Representante da Secretaria de Finanças;
- V. Engenheiro Civil;
- VI. Fiscal de Obras;
- VII. Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis;



VIII. Diretor do DEMUTRAN;

IX. Representante da Câmara Municipal de Aracati.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, caso seja necessário.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de suas dotações próprias previstas no vigente orçamento do Município.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

  
**FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**